



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15
SEMAZ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	19
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	19
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	21
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	24
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	24
COMISSÃO SELETIVO	39
ATOS DO LEGISLATIVO	42

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.681/2019

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARCIA ANDREIA FACINI DEMICHELLI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora MARCIA ANDREIA FACINI DEMICHELLI, para exercer o
Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, a partir de 1º de setembro de 2019 na
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de
setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.682/2019

PRORROGA PRAZO DE QUE
TRATA A PORTARIA Nº 1.582/2019
DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de
Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156
da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do
memorando nº 050/2019/C.E.S.P.D., datado de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.582 de 17 de abril de 2019, por mais 90 (noventa dias), a partir de 09 de junho de 2019, Processo Administrativo Disciplinar nº 903/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 09 de junho de 2019.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Paço Municipal.
setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito,
Vilhena (RO), 02 de

TOSHIYA TSURU
do Município

EDUARDO
Prefeito

E R R A T A
DECRETO Nº 45.355/2018

Onde se lê:

Art. 1º A revogação do último período da licença prêmio por assiduidade concedida através do Decreto nº 44.963 de 1º de outubro de 2017, do servidor MARLON ROSSETTI SILVÉRIO, sendo os dias 2 a 31 de janeiro de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.375/2016.

Leia-se:

Art. 1º A revogação do último período da licença prêmio por assiduidade concedida através do Decreto nº 44.963 de 1º de outubro de 2017, do servidor MARLON ROSSETTI SILVÉRIO, sendo os dias 2 a 31 de janeiro de 2019, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.375/2016.

Municipal.
setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço
Vilhena (RO), 02 de

TSURU
do Município

EDUARDO TOSHIYA
Prefeito

DECRETO Nº 47.081/2019

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO (ARQUITETURA HOSPITALAR E PROJETOS COMPLEMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art.96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO (ARQUITETURA HOSPITALAR E PROJETOS COMPLEMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, referente ao Processo Administrativo nº 1830/2019, tendo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2019, ficando composta pelos servidores abaixo nominados:

RICARDO ZANCAN
Presidente
EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Membro
ANDRÉA COUTO FERRAZ
Membro
FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Membro
WAGNO DA MOTA COMINI
Membro
THAIS SENE CAMPOS
Membro

Art. 2º Esta Comissão terá o prazo 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput deste artigo pode ser prorrogado, se devidamente necessário e justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito
do
Município

E R R A T A
DECRETO Nº 47.082/2019

Onde se lê:

Presidente: VALENTIN GABRIEL
- SEMAD
Membros: MAIRA SOBRAL VANNIER
- SEMPLAN
MARCELA RIBEIRO DE LIMA
- SEMAD

Leia-se:

- Presidente: MARCELA RIBEIRO DE LIMA
SEMAD
Membros: MAIRA SOBRAL VANNIER
- SEMPLAN
VALENTIN GABRIEL
- SEMAD

Gabinete do

Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

TSURU

EDUARDO TOSHIYA

Prefeito
do Município

DECRETO Nº 47.133/2019

NOMEIA GIVANILDA DINIZ VIEIRA DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação GIVANILDA DINIZ VIEIRA DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 16 de agosto de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

TOSHIYA TSURU

EDUARDO

Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.134/2019

EXONERA GABRIELLE LENHARDT TEIXEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GABRIELLE LENHARDT TEIXEIRA, do

Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 22 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.135/2019

NOMEIA MARIA DA PENHA ALVARINTHO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARIA DA PENHA ALVARINTHO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 22 de agosto de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.136/2019

EXONERA ROSANA VILMA PRETTO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ROSANA VILMA PRETTO, do Cargo

em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 26 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.137/2019

EXONERA TALITA GOMES DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de TALITA GOMES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.138/2019

NOMEIA CICERA EDILANIA DE SOUSA DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação CICERA EDILANIA DE SOUSA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 26 de agosto de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do

Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete
do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.139/2019

NOMEIA EDNEIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação EDNEIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 26 de agosto de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete
do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.142/2019

NOMEIA BERNARDO PINTO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BERNARDO PINTO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 02 de setembro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60

(sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

TOSHIYA TSURU

EDUARDO
do
Prefeito
Município

DECRETO Nº 47.143/2019

NOMEIA ESTER DA SILVA SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ESTER DA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - CHEFIA DE GABINETE, a partir 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete
do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.144/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELZENI MARTA DE OLIVEIRA AMARAL, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do

Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ELZENI MARTA DE OLIVEIRA AMARAL, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-11 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito
do Município

DECRETO Nº 47.145/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE DE VARGAS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ELIANE DE VARGAS, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-7 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de
agosto de 2019.

TSURU
Município

EDUARDO TOSHIYA
Prefeito do

DECRETO Nº 47.146/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena,

Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-7 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DALILA DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

EDUARDO

TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.147/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG – 11 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DALILA DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA

TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.148/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA VANIA APARECIDA MENEGUS LIESCH, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora VANIA APARECIDA MENEGUS LIESCH, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG- 8 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HERMÓGENES ROBERTO NOGUEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA

TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.149/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-12 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HERMÓGENES ROBERTO NOGUEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

TSURU

Prefeito do Município

EDUARDO TOSHIYA

DECRETO Nº 47.150/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

TSURU

Prefeito do Município

EDUARDO TOSHIYA

DECRETO Nº 47.151/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA CLEONICE MARIA DE SOUZA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora CLEONICE MARIA DE SOUZA, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-12 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de

agosto de 2019.

TSURU

Prefeito do Município

EDUARDO TOSHIYA

DECRETO Nº 47.152/2019

DESIGNA A SERVIDORA ELZENI MARTA DE OLIVEIRA AMARAL PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ELZENI MARTA DE OLIVEIRA AMARAL, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-12 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do
Município

DECRETO Nº 47.153/2019

DESIGNA A SERVIDORA ELIANE DE VARGAS PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ELIANE DE VARGAS, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.154/2019

DESIGNA A SERVIDORA MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, para exercer a Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DALILA DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.155/2019

DESIGNA A SERVIDORA MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG – 12 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DALILA DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.156/2019

DESIGNA A SERVIDORA VANIA APARECIDA MENEGUS LIESCH, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora VANIA APARECIDA MENEGUS LIESCH, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG- 7 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HERMÓGENES ROBERTO NOGUEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.157/2019

DESIGNA O SERVIDOR LUCIANO CAMARGO DE

SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-11 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HERMÓGENES ROBERTO NOGUEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.158/2019

DESIGNA A SERVIDORA MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA, para exercer a Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG-9 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.159/2019

DESIGNA A SERVIDORA CLEONICE MARIA DE SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora CLEONICE MARIA DE SOUZA, para exercer a Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL IV – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV – FG-13 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de agosto de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.160/2019

NOMEIA MATHEUS FERREIRA PIOVEZAN, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MATHEUS FERREIRA PIOVEZAN, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete
do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.161/2019

NOMEIA LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 02 de setembro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete
do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.162/2019

NOMEIA VALDIR BRITO DO NASCIMENTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação VALDIR BRITO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12, a partir 02 de setembro de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do
Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de

setembro de 2019.

TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.163/2019

REVOGA DECRETO Nº 46.142 DE 28 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 46.142 de 28 de março de 2019 que nomeou SAMUEL SANDRO SCHMIDTKE, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 21 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.164/2019

REVOGA O DECRETO Nº 46.230 DE 10 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 46.230 de 10 de abril de 2019 que designou LUCIELLI LEANDRO FIGUEIROL, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal.

setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito,
Vilhena (RO), 02 de

Município

TSURU

EDUARDO TOSHIYA

Prefeito do
Município**DECRETO Nº 47.165/2019**

REVOGA DECRETO Nº 46.309 DE 22 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 46.309 de 22 de abril de 2019 que nomeou LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 22 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.166/2019

REVOGA DECRETO Nº 46.145 DE 28 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 46.145 de 28 de março de 2019 que nomeou KAINÁ DE FAVERI AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 26 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do

DECRETO Nº 47.167/2019

REVOGA DECRETO Nº 46.290 DE 15 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 46.290 de 15 de abril de 2019 que nomeou JOEL BERTOLDO TORRES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 12 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.168/2019

REVOGA DECRETO Nº 45.949 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 45.949 de 28 de fevereiro de 2019 que nomeou ADELSON DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 12 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do
Município**DECRETO Nº 47.169/2019**

DESIGNA A SERVIDORA ISABELA INGRID ALVES DOS SANTOS, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ISABELA INGRID ALVES DOS SANTOS, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no período de 12 de agosto a 30 de novembro de 2019, devido a servidora KARINE HERMES BARRETO encontrar-se de férias e licença prêmio por assiduidade.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO
TOSHIYA TSURU
do Município
Prefeito

DECRETO Nº 47.170/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Merendeira - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 de setembro a 30 de novembro de 2019, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.316/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.171/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISANIA VITTORAZZI FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ELISANIA VITTORAZZI FERREIRA DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Merendeira - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 de setembro a 30 de novembro de 2019, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.673/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do
Município

DECRETO Nº 47.172/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESDRA NECKEL BRAMBILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ESDRA NECKEL BRAMBILA, detentora do Cargo de Fonoaudiólogo, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 116, Classe “J”, Referência Salarial III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 11 de junho a 08 de setembro de 2019, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.667/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do
Município

DECRETO Nº 47.173/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANIR DE OLIVEIRA
FERREIRA FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município
de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando
das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica
do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora
IVANIR DE OLIVEIRA FERREIRA FARIAS, detentora do Cargo Público
de Professor Nível III S.I 40H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300,
Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IX”, com lotação na
Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 de setembro
a 30 de novembro de 2019, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo
Administrativo nº 1.011/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem
seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.174/2019

ALTERA PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
ASTRID SENN.

O Prefeito do Município de
Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o período de licença prêmio por assiduidade da
servidora ASTRID SENN, detentora do Cargo Público de Advogada, Grupo
Ocupacional: Grupo Ocupacional Jurídico – GOJ, Código: GOJ – NS-
01, Classe “B”, Referência Salarial IV, com lotação na Procuradoria Geral
do Município – PGM, 4 de outubro de 2019 a 1º de janeiro de 2020 para o
período de 11 de outubro de 2019 a 08 de janeiro de 2020, referente ao 2º
quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 404/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem
seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2019, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do
Município

DECRETO Nº 47.175/2019

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA RODRIGUES
DE SOUZA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE
OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das
atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do
Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de
contribuição da servidora MARIA RODRIGUES DE SOUZA, do Cargo de
Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo,
ATA 400, Código: ATA 429, Classe “C”, Referência Salarial “VI”, com lotação
na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de julho de 2019,
em conformidade com Processo Administrativo nº 922/2019.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto,
declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo
II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.176/2019

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR
PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NUTRIÇÃO COM
ÊNFASE EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE 20% (VINTE
POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de
Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando
das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do
Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Nutrição com Ênfase em Alimentação Escolar, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora LUCIANE DALAZEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação– SEMED, a partir de 28 de junho de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Nutricionista, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 120, conforme Processo Administrativo nº 2.741/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal. Gabinete do Prefeito,
Vilhena (RO), 02 de
setembro de 2019.

TSURU EDUARDO TOSHIYA
Prefeito do
Município

DECRETO Nº 47.177/2019

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA BIANCA DE OLIVEIRA DELGADO, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora BIANCA DE OLIVEIRA DELGADO, detentora do Cargo de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 302, Classe "P", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 18 de setembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3.740/2019.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito
do Município

DECRETO Nº 47.178/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA FABIANA PAULA SCHIAVI DUTRA GOIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora FABIANA PAULA SCHIAVI DUTRA GOIS, detentora do Cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, TAF 200, Código: TAF 202, Classe "F", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 2 (dois) anos, a partir de 04 de dezembro de 2019 a 03 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 880/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.179/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARLON ROSSETTI SILVÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor MARLON ROSSETTI SILVÉRIO, detentora do Cargo Público de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "C", Código GAAI, referência "IV", com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, no período de 24 de junho a 23 de julho de 2019, referente ao 3º quinquênio, tendo convertido em pecúnia 2/3 (dois terços) da Licença Prêmio, conforme Processo Administrativo nº 5.375/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete

do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.180/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WANTUIL ELIAS FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor WANTUIL ELIAS FERNANDES, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 1º de setembro a 29 de novembro de 2019, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 486/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.181/2019

NOMEIA SIRLEI SCHUCK, PARA EXERCER SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SIRLEI SCHUCK, para exercer sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, no período de 02 de setembro a 1º de outubro de 2019.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos

termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 5.146/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 31.862,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 31.862,00 (trinta e um mil e oitocentos e sessenta e dois reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Convênio	R \$
31.862,00	
TOTAL	R\$ 31.862,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades da SEMOSP” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.147/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.305,84 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.305,84 (mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.305,84
TOTAL R\$ 1.305,84

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAGRI” do Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.183/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 31.862,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.146, de 5 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 31.862,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Convênio R \$
31.862,00
TOTAL R\$ 31.862,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades da SEMOSP” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.184/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.305,84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.147, de 5 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.305,84 (mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.305,84
TOTAL R\$ 1.305,84

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAGRI” do Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de setembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO**

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: ALEXANDRE CRUZ PINTO, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 4771/2014, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de Setembro de 2019

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: ANTONIO PAULO DA SILVA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 541/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: BRUNO LOPES PINHEIRO, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3906/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal de Vilhena em atendimento a determinação judicial, Processo nº 7005078-63.2016.8.22.0014 JUIZADOS – PROCEDIMENTOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016), para atender a contratação constante do processo administrativo nº 3592/2019. A convocação irá atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROFESSOR III – PEDAGOGIA 30h - ÁREA 01

Inscrição	Nome	D. Nascimento
Nota final	Classificação	
361008687	Iracema Fontinelli Castro	08/12/1980
32	308º	

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- 02 cópias da carteira de identidade;
- 02 cópias do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4;
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme

exigência da categoria;

- 02 cópias do histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);
- No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);
- Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 04 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: JEAN VALERIO DA CUNHA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 1192/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: JHEISON LUZ PEREIRA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 2945/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência..

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: JOSIAS APARECIDO DA SILVA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de

assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 465/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de Setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: JUAN FREDY EBERT ANAGUARI VALENZUELA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 719/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: LIGIA ALVES DE SOUZA ALVES, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 851/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: LUCAS RODRIGO DOS SANTOS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 3555/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: LUIZ FELIPPI DELA BELA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 1295/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: MARIA APARECIDA QUEIROZ, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 840/2017, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: MARIA ROSA FERREIRA CARDOSO DA SILVA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 1338/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: NUBIA FERNANDES LYRIO DE OLIVEIRA, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 1340/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: SANDRA BRANÇA DOS SANTOS, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração

nº 745/2018, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de: VALDINEIA MARIM, junto ao setor de Rescisão da SEMAD, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo de Exoneração nº 5422/2015, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO 004/2019/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2019/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

Considerando a necessidade de atendimento do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar ao servidor(a) MARIA ANA DE SOUZA NETA, detentor do Cargo de Coordenadora de Relacionamento Institucional, matrícula 28, para ser fiscal do Contrato nº 004/2019/FCV - Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e organização de evento para atender desfile cívico de Sete de Setembro, alusivo as comemorações de independência do Brasil, a ser realizado no dia 07/09/2019, na Av. Major Amarante evento coordenado pela Fundação Cultural de Vilhena (FCV, oriunda do Processo Administrativo nº 032/2019/FCV).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 05 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 05 de setembro de 2019

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Presidente

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº16/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 332ª (Tricentésima Trigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 30 de Agosto de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS; Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando: a PORTARIA Nº 4.279/GM/MS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando: a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando: o art. 8º da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que trata do planejamento regional integrado;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, destinado aos usuários com deslocamento programado para realizar procedimentos eletivos, regulados e agendados no âmbito do SUS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº16/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Vilhena-RO, 30 de Agosto de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº18/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 332ª (Tricentésima Trigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 30 de Agosto de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando: o art. 8º da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que trata do planejamento regional integrado;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a Emenda Parlamentar nº 20190002, Portaria nº 1584, na PROPOSTA Nº 36000267700/2019-00, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo Objeto da Proposta – INCREMENTO MAC – Cirurgias de Catarata, a serem realizadas no município de Vilhena e que irão atender os usuários do SUS da região do Cone Sul, inseridos no SISREG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº18/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Vilhena-RO, 30 de Agosto de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº19/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 332ª (Tricentésima Trigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 30 de Agosto de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

providências;

Considerando: o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a Emenda Parlamentar nº 29170010, do Senador Ivo Cassol na PROPOSTA Nº 214670080001/19-006, no valor de R\$ 399.991,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um mil reais), sendo Objeto da Proposta – Reforma da Unidade Básica de Saúde Liro Hoesel, situado na Avenida 1511, nº 1282, QD. 70 – Bairro Cristo Rei.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº19/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Vilhena-RO, 30 de Agosto de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº20/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 332ª (Tricentésima Trigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 30 de Agosto de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a Emenda da Bancada Parlamentar de Rondônia nº 71230009, na PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 921467/19-003, no valor de R\$ 9.324.000,00 (nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo Objeto da Proposta – COSNTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Art. 2º - As ressalvas para esta obra constam em ata da 332ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº20/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Vilhena-RO, 30 de Agosto de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº21/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 332ª (Tricentésima Trigésima segunda) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 30 de Agosto de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando: Os Debates, Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art.1º – Art.1º – Aprovar a Emenda da Bancada Parlamentar de Rondônia nº 71230009, na PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 921467//19-002, no valor de R\$ 2.572.500,00 (dois milhões, quinhentos e setentas e dois mil e quinhentos reais), sendo Objeto da Proposta – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Art. 2º - As ressalvas para esta obra constam em ata da 332ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº21/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos

dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº333/CNS.

Vilhena-RO, 30 de Agosto de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2019/SEMUS/SRP PARA REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.677/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 153/2019/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2019/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL UHT E FEIJÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 70.831,80

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 09/09/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/09/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de setembro de 2019, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de setembro de 2019, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de setembro de 2019, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 04 de setembro de 2019.

Ester Batista de Farias
PREGOEIRA
Dec. nº 46.677/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2019/SEMUS/SRP PARA REGISTRO DE PREÇOS

LOTES: 01, 02, 06, 07 e 08 - EXCLUSIVO PARA AS ME/ EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL. LOTES: 03, 04, 05 e 09 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 154/2019/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2019/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES (BOVINA, SUINA, FRANGO, PEIXE), EMBUTIDOS (SALSICHA e CALABRESA) E DEFUMADOS (BACON), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 883.777,62

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 09/09/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/09/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de setembro de 2019, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de setembro de 2019, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de setembro de 2019, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 04 de setembro de 2019.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2019/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 155/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade

com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3480/2019/SEMOSP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO INDUSTRIAL (INOX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 8.050,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 06/09/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/09/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17 de setembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17 de setembro de 2019, às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de setembro de 2019, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 04 de setembro de 2019.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2019/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 157/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE (GLOBAL), regime de execução indireta, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Procuradoria Geral do Município – PGM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3508/2019/PGM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA INTERNA DO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PISO E PINTURA) COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONFORME PLANILHAS QUANTITATIVA/ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS, CROQUIGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, CROQUIS E DEMAIS ELEMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 66.633,93

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 06/09/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/09/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de setembro de 2019, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de setembro de 2019, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18 de setembro de 2019, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 04 de setembro de 2019.

Loreni Grosbelli
 PREGOEIRA
 Dec. nº 46.676/2019

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES – CL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO Nº 5337/2018/GABINETE

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-VERDURAS (chuchu, repolho, couve, cenoura, entre outros).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018/PMV/SRP
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2019
 DATA DA REPACTUAÇÃO: 05/09/2019
 ATA DE REPACTUAÇÃO 005/2019

							EMP 01			CLASSIFICAÇÃO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP	PREÇO REGISTRADO		1º
06.	Alho Nacional Graúdo	KG	5.070	NACIONAL	25,66	14,88	R\$ 18,53	R\$ 18,53		1º
13.	Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação.	KG	10.034	REGIÃO	6,19	14,45	R\$ 5,30	R\$ 5,30		1º

Dentora do R.P. RAZÃO SOCIAL
 1 GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
 CNPJ: 63.615.058/0001-60
 Av. Jô Sato, nº 2041
 Bairro: Parque Industrial Novo Tempo
 CEP: 76.980-000
 Vilhena/RO

Gilson Monteiro da Silva
 RG: 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72

WALQUIRIA FERREIRA ROCHA
 Gerente Geral de Registro de Preços

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

“A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Procuradoria Geral do Município – PGM, NOTIFICA a responsável a seguir arrolada (ou seu representante legal), que até a presente data se encontra inadimplente com a Fazenda Pública Municipal referente a débito de RESTITUIÇÃO DE VALORES, conforme abaixo detalhado, para que compareça na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para quitação ou parcelamento do débito. Informamos que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos, serão encaminhados para cobrança extrajudicial (protesto) e cobrança judicial (execução fiscal). Caso o débito já tenha sido quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Responsáveis	Ano	Dívida	SD	Processo/PAT
9-00001860	MAGNA SANDRA FERNANDES FRAGA	2019	50-RESTITUIÇÕES	000	PROCESSO 00782/17/ TCE-RO PACED 00619/19 AC1- TC 00015/19 – ITEM II.I – PAT 3515/2019

Vilhena - RO, 05 de setembro de 2019.

MÁRCIA HELENA FIRMINO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-1/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2771 do dia 29/07/2019 bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 120/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa A. KENEDDY DA COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.915.765/0001-00, com sede na Rua do Contorno nº 4898, Sala A, Andar 1, CEP 76820-660, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário ALLAN KENEDDY DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1296542/SESDEC-RO e CPF nº 029.543.522-48, residente e domiciliado na Av. Prefeito Chiquilito Erse nº 4086, Bloco 6, Apto 204, CEP 76821-300, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente (móveis e equipamentos de escritório), para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 120/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
5	MESA DE TRABALHO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS- MEDINDO 1,40 M X 0,60 M X 0,74 M, COM TAMPO ÚNICO (TODO O TAMPO EM 25 MM, NÃO PODE SER ENCABEÇADO). TODA PARTE FRONTAL ARREDONDADA E COM PERFIL ERGONÔMICO ABAULADO ATÉ 180°. TAMPO REVESTIDO EM MELAMÍNICO BP TEXTURIZADA (NÃO PODE SER PINTURA) COM A MESMA COR NA PARTE SUPERIOR E PARTE INFERIOR. PAINÉIS EM MDF DE NO MÍNIMO 15 MM REVESTIDO EM MELAMÍNICO BP TEXTURIZADA. ESTRUTURAS LATERAIS FORMADAS POR PÉS DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM PÉS NIVELADORES DE PISO EMBUTIDOS POR UMA BUCHA DE METAL COM ROSCA MILIMÉTRICA, COM DUAS GAVETAS.	UNID.	10	Regional Móveis MR-140	404,99	4.049,90
8	CADEIRA ESCRITORIO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS, ENCOSTO: 445MMX430MM: INTERNO EM CHASSIS DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR AZUL, REVESTIDO POR UMA CAPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO FIXADA AO CHASSIS ATRAVÉS DE GARRAS INTEGRADAS NA CAPA, ENCOSTO REGULÁVEL NA ALTURA, ASSENTO: 465MM X 430MM, INTERNO EM COMPENSADO MULTILÂMINAS DE MADEIRA MOLDADA ANATOMICAMENTE A QUENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 13 MM REVESTIDO POR UMA CAPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO FIXADA AO CHASSIS ATRAVÉS DE GARRAS INTEGRADAS NA CAPA, ESPUMA ANATÔMICA, DENSIDADE 55 KG/M³ PODENDO VARIAR _ 5%, INDEFORMÁVEL E BORDA FRONTAL LIGEIRAMENTE CURVADA NO ASSENTO PARA NÃO OBSTRUIR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA REVESTIMENTO: ESTOFAMENTO REVESTIDO EM TECIDO SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, RASGAMENTO, ESGARÇAMENTO, SOLIDEZ A LUZ E NÃO REAGENTE A MANCHAS NA COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO, BASE GIRATÓRIA: COM CINCO HASTES EQUIDISTANTES, FABRICADAS EM TUBO DE AÇO REVESTIDAS POR INTEIRO COM CAPAS INJETADAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, RODÍZIOS COM ESFERAS DE AÇO DE GIRO DUPLO, EM NYLON COM UMA CAPA DE POLIPROPILENO, PISTÃO A GÁS (PNEUMÁTICO).	UNID.	10	MOGIFLEX Secretária Executiva	386,99	3.869,90
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$7.919,80

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 50/2019/SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste

instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND

Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/Empenhos";

11.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

- 15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;
- 15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;
- 15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- 15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:
- 17.1.1 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144– Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 4.4.90.52.00.00–Equipamentos e material Permanente Desdobramento: 30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos; 32.00 – Máquinas e equipamentos gráficos; 33.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e fotos; 35.00 – Equipamento de processamento de dados; 42 00 - Mobiliário Geral; Fonte de recursos: 010000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
- Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 017/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

- 19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.
- 19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 26 de agosto de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ nº 01.933.030/0001-13
MACIEL ALBINO WOBETO
CPF nº 551.626.491-04

A. KENEDDY DA COSTA EIRELI
CNPJ nº 33.915.765/0001-00
ALLAN KENEDDY DA COSTA
CPF nº 029.543.522-48

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2771 do dia 29/07/2019 bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 120/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.732/0001-91, com sede na Rua Doutor Manoel Vargas nº316, Quadra 34, Lote 10, CEP 78118-114, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador MARCELO VITOR PETRAZZINI, brasileiro, maior, portador do RG nº 20405685/SSP-MT e CPF nº 006.386.729-02, residente e domiciliado na Av. das Palmeiras nº20, Casa 300, Condomínio Rio Cachoeirinha, CEP 78075-850, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente (móveis e equipamentos de escritório), para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital

e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 120/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
2	DESKTOP - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - CORE I5 8GB 1TB - PROCESSADOR: CORE I5 7ª GERAÇÃO, 3.0 GHZ OU SUPERIOR. CACHE: 6 MB. CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR. MEMÓRIA: 8 GB DDR4 2133 MHZ. HD: 1TB 7200 RPM SATA III. PORTAS USB: 6 PORTAS USB 2.0. LAN RJ45. SOM: HIGH DEFINITION. MEMÓRIA DE VÍDEO (GRÁFICO): INTEGRADA AO PROCESSADOR, ATÉ 1GB. CONEXÕES TRASEIRAS: CONEXÕES DE VÍDEO: RGB (VGA) CONECTOR RJ45, 3 X ÁUDIO. 2 USB 3.0. 2 USB 2.0. MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL (ROLAGEM) TECLADO: USB 2.0 PADRÃO ABNT. SOFTWARES INCLUSOS: WINDOWS 10. MICROSOFT OFFICE, ANTIVÍRUS, ADOBE® READER®. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 COMPUTADOR, 01 KIT TECLADO, MOUSE ABNT2, 01 MANUAL DO USUÁRIO, 01 CABO DE FORÇA NBR 14136, CD DE DRIVERS. GARANTIA DE 12 MESES.	UNID.	10	10 MOWA I5 7400, 8GB, TECLADO, MOUSE, WIN10PRO, OFFICE 2013 ADOBE READER E ANTIVIRUS KAPERSKI	2.538,00	25.380,00
3	MONITOR DE VÍDEO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - POLICROMÁTICO, PADRÃO WIDESCREEN, DE 21,5", RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PIXELS, DOT PITCH DE NO MÁXIMO 0,30MM, TELA DE LED, CONTROLE DE AJUSTE DIGITAL, PARA VERTICAL, HORIZONTAL, GARANTIA DE 12 MESES, ON-SITE, COM MANUAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UNID.	10	A O C E2270SWN	539,00	5.390,00
4	SWITCH - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - QUANTIDADES PORTAS 24 UN, TIPO PORTAS 10/100/1000 BASE T, RJ45.4, ETHERNET MINI-GBIC, VELOCIDADE PORTA 170 GBPS/130 MPPS, SUPORTE VLAN IEEE 802.1P,802.1D E 802.3AT/AF E VOIP.8 MB, ALIMENTAÇÃO 100/240 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1000BASE-T SFP,1000BASE-SX,1000 BASE-LX,1000BASE-Z X, APLICAÇÃO CONECTAR MICROCOMPUTADOR A REDE, SUPORTE LAN E SUP.	UNID.	03	INTELBRAS SG2404 MR	1.234,00	3.702,00

13	TV 32 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO BENEFÍCIO FUNÇÃO GUIDE: NO CASO DE CANAIS DIGITAIS, É POSSÍVEL VER A PROGRAMAÇÃO NA SUA TELA FUNÇÃO INFO: FUNÇÃO QUE DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS ASSISTIDOS * SOMENTE PARA CANAIS DIGITAL FUNÇÃO CLOSED CAPTION: É POSSÍVEL ACOMPANHAR O QUE ESTÁ SENDO ASSISTIDO COM LEGENDAS AUTOMÁTICAS. "QUANDO DISPONÍVEL PELAS EMISSORAS DNR: REDUÇÃO DE RUÍDO DE IMAGEM CARACTERÍSTICAS TV BACKLIGHT D-LED 32" RESOLUÇÃO: HD (1366 X 768) TEMPO DE RESPOSTA: 8.5MS ÂNGULO DE VISÃO: 178°(H) X 178°(V) BRILHO: 250 CD/M² CONTRASTE DINÂMICO: 3.000.000:1 FREQUÊNCIA DA TELA: 60HZ POTÊNCIA DO ALTO-FALANTE: 10WRMS X 2 FORMATO DA TELA: 16:9 SISTEMA DE CORES: PAL-M, PAL-N, NTSC FURAÇÃO VESA: 200X200MM CONEXÕES: ENTRADA DE VÍDEO E ÁUDIO ESTÉREO (RCA) 2 ENTRADAS HDMI SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL COAXIAL (RCA) ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICA) E TV A CABO 1 ENTRADA USB 2.0: REPRODUZ FILMES, MÚSICAS E FOTOS CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO RECEPÇÃO EM ATV, DTV E CATV MENU NOS IDIOMAS PORTUGUÊS E INGLÊS BUSCA AUTOMÁTICA DE CANAIS EQUALIZADORES DE SOM E IMAGEM PREDEFINIDOS AJUSTES DE TEMPERATURA DE COR NIVELADOR AUTOMÁTICO DE VOLUME RECURSOS: MUTE / MTS (LEGENDA 1) / SLEEP / CLOSED CAPTION / DNR / GUIDE(LEGENDA 1) / INFO(LEGENDA 1) / BLOQUEIO DE CANAL(LEGENDA 1) / ZOOM. (LEGENDA 1)- DISPONÍVEL APENAS PARA TRANSMISSÕES EM ISDB-T (TV DIGITAL). ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO AC, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, PARAFUSOS DA BASE E BASE.	UNID.	02	P H I L C O PTV32C30D	980,00	1.960,00
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER PARA AMBIENTES DE NEGÓCIOS COM REDE E DUPLEX - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - RESOLUÇÃO DA CÓPIA ATÉ 600 X 600 DPI; FUNÇÕES: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA; TEMPO MAX DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 10 SEGUNDOS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; MEMÓRIA 256 MB; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM) 42/40 PPM (CARTA/A4); RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (DPI) 1200 X 1200 DPI; CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO); INTERFACE DE REDE EMBUTIDA ETHERNET E USB 2.0; COMPATIBILIDADE COM O DRIVERS DE IMPRESSORA WINDOWS, MAC OS, LINUX; CICLO DE TRABALHO MENSAL: 50.000 PÁGINAS; RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA) ATÉ 600 X 600 DPI; COPIA/DIGITALIZAÇÃO SEM USO DO PC; CAPACIDADE MÁX. DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) 40 FOLHAS; VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO 42/40 PPM (CARTA/A4); REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO 25% ATÉ 400%; DIGITALIZAÇÃO ADF (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS); RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI) ATÉ 19200 X 19200 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI) 600 X 600 DPI; FORMATOS (EXPORTAÇÃO) JPEG, PDF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE (PDF SEGURO, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A), TXT, BMP, DOCX, XML, XPS, PNG; DIGITALIZA PARA: IMAGEM, OCR, FTP, USB, NETWORK FOLDER (CIFS); CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS; FUNÇÕES DE SEGURANÇA ACTIVE DIRECTORY; LDAP; GARANTIA DE 1 ANO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC 120V; TELA LCD PARA VISUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DA IMPRESSORA; EQUIPAMENTO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR À IMPRESSORA DCP-L5502DN; DEVE ACOMPANHAR CARTUCHOS TONERS PARA IMPRESSORA OFERTADA COM CAPACIDADE PARA 48.000 PÁGINAS. MARCA: OKI DATA MODELO: ES4172LP / 45807129BR NO PREÇO COTADO ESTÁ INCLUSO TODOS OS INSUMOS QUE O COMPÕEM, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, SEGUROS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO; TODOS OS INSUMOS QUE ACOMPANHAM A IMPRESSORA SÃO DE 1º USO, ORIGINAL DA MARCA DA IMPRESSORA; PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.	UNID.	03	B R O T H E R DCP-L5652DN	2.999,00	8.997,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$45.429,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 50/2019/SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze)

meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.1.1 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144– Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 4.4.90.52.00.00–Equipamentos e material Permanente Desdobramento: 30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos; 32.00 – Máquinas e equipamentos gráficos; 33.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e fotos; 35.00 – Equipamento de processamento de dados; 42 00 - Mobiliário Geral; Fonte de recursos: 010000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 017/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 26 de agosto de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 13.201.732/0001-91
MARCELO VITOR PETRAZZINI,
CPF nº 006.386.729-02

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-3/SAAE/2019

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SAAE/2019SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2771 do dia 29/07/2019 bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 120/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso nº 116 N, Setor 02, Lote RT1D, Quadra 02, CEP 78320-000, Bairro Modulo 02, na cidade de Juína – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador HOLMES HENRIQUE IORIS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 16798112/SSP-MT e CPF nº 017.282.171-13, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso nº 92 N, Centro, CEP 78320-000, na cidade de Juína – MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente (móveis e equipamentos de escritório), para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 120/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2019SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SAAE/2019SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
1	NOBREAK - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - 1400 W ENTRADA E SAÍDA BIVOLT 110/220 AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS FILTRO DE LINHA. GARANTIA: MÍNIMA 01 ANO.	UNID.	10	TS SHARA U P S C O M P A C T P R O 4430	428,00	4.280,00

6	ARQUIVO DE AÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - APLICAÇÃO: PARA PASTA SUSPensa, MATERIAL(IS): CHAPA DE AÇO Nº 26, APRESENTAÇÃO: COMPOSTO POR 04 GAVETAS COM FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE E SISTEMA DE DESLIZAMENTO POR BATOQUES DE NYLON COM 30% DE FIBRA, MEDINDO 24,5CM X 39,4CM X 47,3CM (A X L X P), CANALETAS COM 03 DOBRAS PERFILADAS, HASTE PARA PASTA SUSPensa MEDINDO 470MM X 30MM COM 04 REFORÇOS INTERNOS TIPO Z, COR: A SE DEFINIDA, DIMENSÃO(ÕES) ARMÁRIO: 136,2CM X 47CM X 57CM (A X L X P), VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ±10%, CAPACIDADE: 25KG POR GAVETA, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA CONTROLADA POR RECIPROCADOR, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ENTREGUE DESMONTADO, ACOMPANHA SAPATAS PLÁSTICAS E PARAFUSOS. NORMA TÉCNICA ABNT.	UNID.	06	P A N D I N OF4SLM	480,00	2.880,00
7	ARMÁRIO EM AÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - COM 2 (DUAS) PORTAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 198CM ALTURA X 90CM LARGURA X 48CM PROFUNDIDADE (COM VARIAÇÃO DE +/- 3CM); COM TODAS AS PEÇAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO RESISTENTE E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ ANTI-CORROSIVA, NA COR CINZA; COM ESTRUTURA LISA, OU SEJA, SEM ONDULAÇÕES; COM 2 (DUAS) PORTAS DE ABRIR CONTENDO FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE OU SIMILAR, COM 2 (DUAS) CHAVES; COM 4 (QUATRO) PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS POR SISTEMA DE CREMALHEIRAS; COM REFORÇO VERTICAL INTERNO TIPO ÔMEGA NAS PORTAS E NO FUNDO; PORTAS AFIXADAS COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) DOBRADIÇAS CADA, DE NO MÍNIMO 60MM; PUXADORES NAS PORTAS. PEÇAS METÁLICAS SOLDADAS PELO SISTEMA MIG (SOLDA DE ALTA QUALIDADE).	UNID.	06	P A N D I N AP402	550,00	3.300,00
9	ARMÁRIO VESTIÁRIO DE AÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA, NA COR BEGE PARA O CORPO E AZUL PARA AS PORTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (1980X1210X420)MM=(AXLXP), COM 16 VÃOS, SOBREPOSTOS DE 04 EM 04, COM 01 PORTA POR COMPARTIMENTO E FECHADURAS DE SEGREDOS DIFERENTES, COM VENEZIANA PARA VENTILAÇÃO EM CADA PORTA, CHAPAS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,64MM (CHAPA N.24), BASE COM CONTENDO PÉS NIVELADORES, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/ABNT VIGENTES.	UNID.	03	P A N D I N GRP/E 504/16	1.390,00	4.170,00
10	CONDICIONADOR DE AR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - TIPO SPLIT HI WALL, DE PAREDE, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 12.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, SERPENTINA E TUBULAÇÃO DE COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL A COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UNID.	03	A G R A T T O CCS12FI-R4	1.379,00	4.137,00
11	CONDICIONADOR DE AR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - TIPO SPLIT HI WALL, DE PAREDE, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 18.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, SERPENTINA E TUBULAÇÃO DE COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL A COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UNID.	03	A G R A T T O CCS18FI-R4	1.940,00	5.820,00
12	CONDICIONADOR DE AR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - TIPO SPLIT HI WALL, DE PAREDE, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 9.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, SERPENTINA E TUBULAÇÃO DE COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL A COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UNID.	04	A G R A T T O CCS9FI-R4	1.300,00	5.200,00

14	TV 50 POLEGADAS SMART - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO DA TELA: 4K TAMANHO DA TELA: 50 POLEGADAS SMART TV: SIM ANDROID TV: NÃO TECNOLOGIA DA TELA: LED TELA 3D: NÃO PLATAFORMA DE GAMES: NÃO SELO: PROCEL SELO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A INFORMAÇÕES ADICIONAIS: TAMANHO DA TELA (POL.): 50 IPS DISPLAY: LED WI-FI WEBS THINQ AI CONTEÚDOS 360 VR MUSIC PLAYER LG CONTENT STORE MIRACAST OVERLAY SMART MAGIC SOUND SYNC TIME MACHINE FURAÇÃO VESA: 200 X 200 IMAGEM: DTV RESOLUÇÃO: 3840 X 2160 PROCESSADOR: UPSCALER 4K FORMATO TELA: 16:09 FREQUÊNCIA (HZ): 60HZ TEMPO DE RESPOSTA: 8MS SISTEMA DE CORES: NTSC, PAL-M/N, SBTVD ÂNGULO DE VISÃO ÁUDIO: CANAIS: 2.0 POTÊNCIA (RMS): 20W SISTEMA DE SOM: ESTÉREO/SAP SURROUND: DTS VIRTUAL:X CONEXÕES: ENTRADA VÍDEO COMPONENTE: 1 ENTRADA HDMI: 4 ENTRADA RF PARA TV A CABO: 1 LAN (RJ45): 1 ENTRADA ÁUDIO/VÍDEO: 1 ENTRADA USB: 2 ENTRADA RF PARA TV DIGITAL: 1 SAÍDA DIGITAL ÓTICA: 1 CONSUMO: ALIMENTAÇÃO: AC 100-240V ~ 50/60HZ CONSUMO MÉDIO (W): 110W CONSUMO STANDBY (W): < 0,5W ITENS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO PILHAS INCLUSAS CABO DE FORÇA BASE (FORMATO) 2V GUIA DE CONEXÕES + FOLHA DE ESPECIFICAÇÕES GUIA DE UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO THINQ AI TV SUPORTE PARA BASE PARAFUSOS MANUAL EM PORTUGUÊS DIMENSÕES: (LXAXP) DIMENSÃO S/ BASE: 112,8 X 65,75 X 8,64 CM (LXAXP DIMENSÃO C/ BASE: 112,8 X 71,75 X 23,2 CM PESO: PRODUTO S/ BASE: 11,5 KG PRODUTO C/ BASE: 11,7 KG CAIXA: 14,3 KG GARANTIA: 1 ANO (OFERTADA PELO FABRICANTE).	UNID.	02	P H I L C O P H 5 0 A 17DSGWA	2.500,00	5.000,00
15	ESTANTE EM AÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - COM PRATELEIRAS DE AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE À CORROSÃO, 6 BANDEJAS, COMPRIMENTO DE 92 CM, ALTURA DE 198 CM, PROFUNDIDADE DE 30 CM. COM PRATELEIRAS OU BANDEJAS, DE ALTURA REGULÁVEL, QUE SUPORTAM 25KG POR PRATELEIRA DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE.	UNID.	20	P A N D I N EST06	139,00	2.780,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$37.567,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 50/2019/SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de

qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos

pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada

- em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.1.1 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.144– Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 4.4.90.52.00.00–Equipamentos e material Permanente Desdobramento: 30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos; 32.00 – Máquinas e equipamentos gráficos; 33.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e fotos; 35.00 – Equipamento de processamento de dados; 42 00 - Mobiliário Geral; Fonte de recursos: 010000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços; Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 017/SAAE/2019SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item; É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 26 de agosto de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ nº 70.429.956/0001-99

HOLMES HENRIQUE IORIS

CPF nº 017.282.171-13

TESTEMUNHAS: _____

COMISSÃO SELETIVO

NR	RELAÇÃO DAS NOTAS - TÍTULO E PROVA TEÓRICA POR ORDEM ALFABÉTICA DO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - EDITAL Nº 003/SEMAGRI/2019	NOTA TÍTULO	NOTA PROVA	TOTAL
1	ADIVANE DA SILVA CRUZ PEREIRA	0	35	35
3	ALEXSANDRA DOS SANTOS FALCÃO	0	46	46
5	AMANDA DE SOUZA CAMARGO	0	45	45
6	ANA CLÁUDIA DA COSTA	0	46	46
8	ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	30	54	84
11	ANTONIA SOLEDADE CORREIA DE SOUZA	0	44	44
12	ANTONIO MANFROI MORANDIM	30	63	93
13	BRAZ FERREIRA DE SOUZA	30	66	96
14	BRENDA APARECIDA LOPES DA SILVA	0	37	37
15	BRUNO GONSALVES BOTÃO	20	45	65
16	BRUNO HENRIQUE APARECIDO DA SILVA	0	51	51
17	CARLIANE BARBOSA PEREIRA	0	49	49
18	CECILIA JESUS DA CUNHA	0	51	51
19	CLAUDINEI DE OLIVEIRA CORREA	30	63	93
20	CLEDSON DOS SANTOS INHAIA	0	45	45
21	CLEIA EVANGELISTA DE SOUZA	30	64	94
22	CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA TEODORO	5	51	56
23	CLEMERSON DA SILVA ROZANSKI	30	51	81
25	CRISTIANO RIBEIRO	30	36	66

26	DAIANA DUNIA DE SOUZA NETO	30	52	82
27	DAVI DIAS DA COSTA	25	48	73
28	DEIDIANE DA SILVA SANTOS	0	47	47
29	DELMA MOREIRA DAMIÃO	30	64	94
30	EDCARLOS HERRERA DE SOUZA	30	61	91
32	EDU SILVA SANTOS	30	32	62
33	EDUARDO DE MATOS PEIXER	0	47	47
34	ELIEL DOS SANTOS NOVAES	0	51	51
35	ELIS GIOVANA SCHWANTES	0	49	49
36	ELISÂNGELA SALVIANO MARTINS DE LIMA	0	44	44
37	ELLEN CAVALCANTE NOVAES	30	66	96
38	ELOIZA GRIGORIO DE SOUZA	0	42	42
39	ELZA FERREIRA SANTANA	30	48	78
40	FERNANDA PEDROSA DA SILVA BRUNO	30	43	73
41	FLAVIANA GARCIA MARTINS	10	42	52
42	GEILSON RIBEIRO DA SILVA	30	61	91
43	GEISIANE BARBOZA PEREIRA	0	44	44
44	GEOVANI SANTOS SOUZA	15	49	74
45	GESLAINE SILVA	20	44	64
46	GISLÂNE FERREIRA ANGIL	0	52	52
47	GRACIELI DE BRITO CRUZ	0	46	46
48	GUILHERME AUGUSTO RODRIGUES SILVA	15	43	58
50	IRISLEIA DO NASCIMENTO VEIBER	0	46	46
52	JACQUELINE DIAS DE OLIVEIRA	0	62	62
54	JAKE PAGUNG DA SILVA	0	56	56
55	JANAINA SOARES DE OLIVEIRA	0	50	50
56	JANILDA GUIMARAES DA SILVA	0	41	41
57	JAQUELINY BORHER DOS SANTOS	10	52	62
58	JEAN-HENRIQUE RADOUX	0	40	40
59	JEFERSON DA COSTA GODINHO	30	60	90
60	JERSIANE DE SOUSA SILVA	0	58	58
61	JÉSSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI	30	52	82
62	JOÃO ANTONIO DA ROCHA FILHO	30	40	70
63	JOÃO CARLOS RIBEIRO	30	54	84
64	JOSIAS APARECIDO DA SILVA	30	39	69
65	JULIANA FERREIRA DE SOUZA	30	55	85
66	JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA	5	46	51
68	KATHLEEN HAFANNY PEREIRA RODRIGUES MARCELINO	0	47	47
69	KEILI GOMES DA SILVA	25	43	68
70	LEILA SOARES COUTO	0	35	35
71	LEONICE APARECIDA DE AMORIM	0	44	44
72	LIZANDRA FELIPIN	0	46	46
73	LOISLAINE DE ASSIS LEITE	30	48	78
75	LUIZ AUGUSTO GRIGORIO DE SOUZA	0	47	47
76	LUZINETE FERREIRA DA CUNHA	30	47	77
77	MAIARA NETO DA SILVA	0	44	44
78	MARCELA ARRUDA DA SILVA	0	42	42
79	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA SANTOS	0	48	49

80	MARCO MARTINS DE OLIVEIRA	30	48	78
81	MARCOS FERREIRA DE BARROS JÚNIOR	15	51	66
82	MARINETE EDUARDO COSTA	10	47	57
83	MARIOM DE OLIVEIRA LIMA LOTTI	0	46	46
84	MATHEUS ANTÔNIO OLIVEIRA ZEQUI	0	46	46
85	MATHEUS DE SOUZA DUARTE	5	60	65
86	MICHELLY TOLEDO HONORIO SANTOS	0	51	51
87	MILTON JOÃO DUARTE TIVES JUNIOR	0	39	39
88	NAYANE DUARTE CARNEIRO	0	59	59
89	NETO MARRONY MOREIRA PARDIM	0	43	43
90	NILSON DE SOUZA SOARES	30	60	90
92	PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA	0	58	58
94	RAFAEL DA SILVA MOURA	30	48	78
95	RAFAEL GOMES DOS SANTOS	30	51	81
96	RAFAEL GUERINO CONTADINI	20	56	76
97	REBECA EVELIN SOUZA PÊGO	0	60	60
98	REGIANE NEVES DA SILVA	30	42	72
101	RITA TARTAS	30	40	70
102	ROBERTA DIAS DA COSTA	0	43	43
103	ROBERTO CARLOS TEODORO	0	49	49
104	ROBSON FERREIRA COSTA	30	34	64
105	ROBSON PINHEIRO BOMFIM	0	54	54
107	ROSIANE ALVES ARAÚJO	0	52	52
108	ROSILENE MENDES DO CARMO MOREIRA	0	53	53
109	SAMUEL AUGUSTO ALVES DE LIMA	0	47	47
110	SAMUEL DOS SANTOS NOVAES	0	50	50
111	SÁVIO JOSÉ DE LIMA	0	54	54
112	SHEILA NELI VELASCO RIBEIRO	0	36	36
113	SILVANO PIMENTELI ROCHA	30	64	94
114	SIRLANG LOPES DOS SANTOS	30	65	95
116	TAINARA GROSBELLI AZEVEDO	0	53	53
118	TARIK PAULINO DOS SANTOS	0	49	49
119	TELMA TEÓFILO DE SOUZA	30	53	83
120	THALITA LAÍSLA SILVA SANTOS	0	48	48
121	TIAGO AUGUSTO DE CAMPOS	0	46	46
122	TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	25	50	75
123	VALERIA ALVES SAMPAIO	0	44	44
124	VANESSA RANGEL CASTRO FIDELES	0	51	51
125	VANILDA ROCHA RODRIGUES	0	45	45
126	VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART	20	52	72
127	WELLISSON PEREIRA DOS SANTOS	0	49	49
129	WENDER THAYRON ZACARIAS DOS REIS	0	38	38
130	WERIK BATISTA MORENO	5	48	53



Nº 2799

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 164/2019

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ARIEL BARROS DE LISBOA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por desistência de posse, nos termos do § 6º, artigo 13, da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996, a nomeação de ARIEL BARROS DE LISBOA no cargo de provimento efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, com lotação na DIRETORIA LEGISLATIVA, conforme a Portaria no 131, de 9 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico no 2.761, de 15 de julho de 2019, de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 024/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 4 de setembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113